



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1804/2025

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

Processo nº 5133841-60.2025.4.02.5101,
ajuizado por **K. L. D.**

Trata-se de Autora vítima de perfuração por arma de fogo (PAF), apresentando fratura de costela e deslocamento de clavícula esquerda (CID10: S42.0) (Evento 1, ANEXO5, Página 1; Evento 1, ANEXO7, Página 1), solicitando o fornecimento de **internação e cirurgia ortopédica** (Evento 1, REC1, Página 8).

Após análise dos documentos médicos acostados ao processo, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de internação para a Autora, sendo solicitado (encaminhamento para consulta em cirurgia ortopédica para avaliação) (Evento 1, ANEXO5, Página 1; Evento 1, ANEXO7, Página 1). Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao atendimento prescrito.

Os projéteis de arma de fogo (PAF) causam feridas por um mecanismo de ação que perfura e contunde ao mesmo tempo, sendo essas lesões chamadas de perfurocontusas. Os disparos com armas de fogo provocam diversos efeitos em um alvo humano, que envolvem ação direta, provocada pelo impacto do projétil contra os tecidos do corpo, e indireta, que depende fatores psicológicos. A localização do orifício de entrada, que possui uma estrutura óssea protetora, pode diminuir a velocidade do projétil e sua energia cinética. A abordagem final está relacionada com o direcionamento específico ao trauma. Contudo, salienta-se que durante o exame completo, no atendimento primário ou secundário, deve-se incluir o exame do trauma, caso a lesão ameace a vida do indivíduo acometido¹.

Diante do exposto, informa-se que a **avaliação em cirurgia ortopédica está indicada e é indispensável** ao manejo da condição clínica da Autora - vítima de perfuração por arma de fogo (PAF), apresentando fratura de costela e deslocamento de clavícula esquerda (CID10: S42.0) (Evento 1, ANEXO5, Página 1; Evento 1, ANEXO7, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá avaliar o caso clínico da Autora, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias

¹ NETO, A. T. G. A. Biblioteca Virtual em Saúde. Rev Soc Bras Clin Med. 2021;19(1):62-6. Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2022/03/1361754/62-66.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Para o acesso ao atendimento ofertado pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à unidade básica de saúde (UBS) mais próxima de sua residência, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrada solicitação da referida demanda para a Autora.

Quanto ao questionamento acerca do grau de risco, destaca-se que não foi informado em documentos médicos acostados ao processo. No entanto, considerando que em documento médico mais recente acostado ao processo, foi informado que a Autora apresenta **dor intensa** e alteração radiológica **compatível com fratura de costela e deslocamento clavicular**, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I